



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 305, DE 2009

(nº 48/2007, na Casa de Origem, do Deputado Neilton Mulim)

Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.....

.....

V - acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas para irmãos no mesmo estabelecimento.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 48, DE 2007
(Do Sr. Neilton Mulim)

Dá nova redação ao inciso V do art. 53, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao inciso V do art. 53, da lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 2º O inciso V do art. 53, da lei nº 8059, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.....

.....

V - acesso à escola pública, gratuita, próximo da residência e no mesmo estabelecimento para irmãos, sendo vedado, em qualquer hipótese, a separação de irmãos gêmeos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem chamado a atenção a situação em que irmãos não conseguem vaga na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados e, às vezes, distante de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O que causa mais perplexidade é a situação de irmãos gêmeos e de pequena idade que têm sido prejudicados impedidos de conseguir a matrícula no mesmo estabelecimento de ensino, principalmente aqueles mais concorridos.

Esta situação é muito criticada pelos especialistas pois a simbiose entre os gêmeos é natural, afinal dividiram o mesmo útero durante meses, essa unidade intra-uterina chega a uma perfeita simetria e a separação é uma grande violência contra essas crianças.

Assim, temos a certeza que os nobres Pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para a sociedade.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

DEPUTADO NEILTON MULIM
PR- RJ

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

.....

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 28/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 18829/2009